



Bruxelas, 7 de setembro de 2021

CM 4359/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0247(COD)

CODEC
ELARG
COWEB
CFSP/PESC
RELEX
FIN
CADREFIN
POLGEN
MIGR
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: luca.salini@consilium.europa.eu
codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 89 20

Assunto: Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)
– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho
– Resultado do procedimento escrito iniciado pelo documento CM 4270/21

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 1 de setembro de 2021 pelo documento CM 4270/21 terminou em 7 de setembro de 2021, e de que, com a exceção da Hungria, que se absteve, todas as delegações votaram a favor da adoção da posição do Conselho em primeira leitura sobre o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), na versão que consta do documento 6604/21, bem como da nota justificativa do Conselho, na versão que consta da ADD 1 ao mesmo documento.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, são adotadas a posição do Conselho em primeira leitura e a nota justificativa do Conselho acima referidas.

As declarações da Hungria e da Comissão figuram no anexo da presente CM e serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações a exarar na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho. As declarações da Comissão serão publicadas no *Jornal Oficial*¹.

¹ Série C.

Declaração da Hungria

O financiamento ao abrigo do IPA contribui para a prosperidade dos países candidatos e potenciais candidatos e faculta os meios para estabelecer vínculos entre a UE e os Balcãs Ocidentais. Por conseguinte, a Hungria é a favor do rápido acesso dos países em causa ao financiamento ao abrigo do IPA.

O texto do regulamento foi melhorado com a incorporação de várias das nossas alterações. No entanto, no que diz respeito às referências constantes do Regulamento IPA aos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género e às conclusões do Conselho relevantes sobre o assunto, importa salientar que o Terceiro Plano de Ação da UE em Matéria de Igualdade e de Género (GAP III), adotado pela Comissão Europeia e pelo alto representante em 25 de novembro de 2020, não foi aprovado por todos os Estados-Membros. Uma vez que o Terceiro Plano de Ação da UE em Matéria de Igualdade e de Género se baseia numa definição de género que não é compatível com o quadro constitucional húngaro e que não foi aprovado por todos os Estados-Membros, a Hungria não participa na execução do GAP III. As referências ao GAP III ou aos seis principais domínios de intervenção temáticos do GAP III no Regulamento IPA deverão ser entendidas neste contexto e há que ter em conta as limitações decorrentes desta situação.

Além disso, o termo "saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos" não tem uma definição consensual a nível internacional, inclusive dentro da União Europeia. A Hungria interpreta esta questão no contexto da Agenda 2030, do Programa de Ação da CIPD, bem como da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e em consonância com a sua legislação nacional.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como uma referência a "sexo". Assim, no entender da Hungria, os indicadores devem basear-se em "dados desagregados por sexo", sempre que pertinente e caso haja dados disponíveis.

Declaração da Comissão Europeia sobre um diálogo geopolítico com o Parlamento Europeu sobre o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

"A Comissão Europeia, ciente das funções de controlo político do Parlamento Europeu previstas no artigo 14.º do Tratado da União Europeia, compromete-se a conduzir um diálogo geopolítico de alto nível entre as duas instituições sobre a aplicação do Regulamento (UE) 2021/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III). Este diálogo deverá permitir a troca de pontos de vista com o Parlamento Europeu, cujas posições sobre a execução do IPA III serão plenamente tidas em conta, no pleno respeito da capacidade da Comissão para executar o instrumento, em conformidade com as suas responsabilidades institucionais.

O diálogo geopolítico incidirá sobre as orientações gerais da execução do IPA III, nomeadamente sobre a programação antes da adoção do quadro de programação do IPA III e dos documentos de programação, e no que respeita a temas específicos como a suspensão da assistência a um beneficiário quando este persista em não respeitar os princípios da democracia, do Estado de direito, da boa governação, os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

O diálogo geopolítico será estruturado da seguinte forma:

- i) Um diálogo de alto nível entre o Comissário responsável pela Política de Vizinhaça e Alargamento, em nome da Comissão, e o Parlamento Europeu.
- ii) Um diálogo permanente a nível de altos funcionários com os grupos de trabalho da comissão AFET, a fim de assegurar uma preparação e um acompanhamento adequados do diálogo de alto nível.

O diálogo de alto nível terá lugar pelo menos duas vezes por ano. Uma das reuniões pode coincidir com a apresentação pela Comissão do projeto de orçamento anual.

Declaração da Comissão Europeia sobre a modulação/suspensão da assistência prevista no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho, de XX/XX/2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

A Comissão Europeia considera que o disposto no artigo 8.º, n.º 5, respeita as competências da Comissão na execução dos programas da União, e do orçamento da União em geral, na medida em que não prejudique os poderes que lhe são conferidos pelos Tratados e pelo Regulamento Financeiro para suspender a assistência da União prestada a países terceiros.

Declaração da Comissão Europeia sobre o carácter consultivo dos conselhos estratégicos nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho, de XX/XX/2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

A Comissão Europeia recorda que, tal como previsto no artigo 12.º do Regulamento IPA III, o conselho estratégico do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (WBIF) é *um órgão consultivo* da Comissão. Tal está em consonância com o artigo 33.º do Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o IVCDI – Europa Global, relativo aos conselhos estratégicos do WBIF e do FEDS +. Estes conselhos estratégicos não têm poderes de decisão no contexto da execução do orçamento da UE. O regulamento interno do conselho estratégico do WBIF será estabelecido nessa base.
